

## ENSINO RELIGIOSO COMO CAMPO PARA SOCIOLOGIA ESCOLAR NO PARANÁ?

*João Victor Paredes Soppa<sup>1</sup>*  
*Simone Meucci<sup>2</sup>*

### RESUMO

O presente artigo é fruto do início de pesquisa na busca de um novo espaço para o saber sociológico dentro do ambiente escolar. Isso se faz necessário em virtude do recente ataque sofrido por essa área do saber que acabou fortemente diminuída em razão da implementação gradual do Novo Ensino Médio no estado do Paraná. Esse empenho se dará especificamente no campo de conhecimento de Ensino Religioso, disciplina presente nas 6<sup>o</sup> e 7<sup>o</sup> séries do ensino fundamental II. Como resultado espera-se encontrar similitudes suficientes entre os dois campos do saber que possibilitem aos docentes de sociologia encontrar novas trincheiras para propagação do saber sociológico na educação básica.

**Palavras-chave:** Sociologia. Ensino religioso escolar. Ensino fundamental.

---

1 Mestrando do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional de Sociologia (ProfSocio) da Universidade Federal do Paraná - UFPR, branco, masculino, joavictorsoppa@gmail.com;

2 Doutora pelo Curso de Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, professora do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional de Sociologia (ProfSocio) da Universidade Federal do Paraná - UFPR, branca, feminino, simonemeucci2010@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

Desde o momento em que voltou a ser considerada como disciplina na grade do ensino médio das escolas brasileiras, a sociologia escolar vinha se consolidando como espaço privilegiado de discussões pertinentes para a formação dos jovens estudantes. Entretanto, o papel da sociologia escolar acabou sendo limitado (em tempo e importância). A Reforma do Ensino Médio (LEI 13.415/2017) e posteriormente a Deliberação nº 04/2021 CEE/PR restringiram a disciplina de sociologia em privilégio a estudos de empreendedorismo, projeto de vida, educação financeira e pensamento computacional.

As recentes mudanças nas políticas que norteiam a escola pública paraense e brasileira aplicam cada vez mais as práticas neoliberais no campo educacional. Conforme define Laval (2004 p. XI) “a escola neoliberal designa um certo modelo escolar que considera a educação como um bem essencialmente privado e cujo valor é, antes de tudo, econômico”. Isso se torna evidente quando percebemos que disciplinas como filosofia, artes e sociologia perdem seus espaços para outros saberes que nem ao menos tem peso científico (como os já citados pensamento educacional, projeto de vida e, principalmente, empreendedorismo). Laval (2004) nos mostra, de forma didática, a maneira que essas modificações na grade de ensino são apresentadas:

“os objetivos que se podem dizer ‘clássicos’ de emancipação política e de expansão pessoal que estavam fixados para a instituição escolar são substituídos pelos imperativos prioritários de eficácia produtiva e de inserção profissional. Assiste-se, no plano da escola, à transmutação progressiva de todos os valores em um único valor econômico” (LAVAL, 2004 p. XIX).

Pelo caráter imediato dessas alterações, cabe à sociologia buscar novos campos para se manter dentro dos saberes fundamentais aos estudantes da rede pública. Uma das possíveis saídas seria ocupar espaço no ensino fundamental II, especificamente dentro da disciplina de ensino religioso. Tendo em vista que (por experiência do pesquisador) o ensino religioso escolar se notabiliza por ser uma arena que permite aos sociólogos abordar determinadas temáticas propriamente pertencentes ao saber da sociologia.

A apropriação, de parte da sociologia, das discussões pertencentes à disciplina de ensino religioso pode ajudar a resolver a crítica apresentada por Cunha (2018 p. 901), ao analisar a versão final da BNCC do ensino fundamental:

“o primeiro objetivo é o seguinte: ‘conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosóficos de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos’. Ora, o ER está previsto no ensino fundamental, mas as disciplinas de Sociologia e Filosofia estão previstas apenas no ensino médio[...]. Portanto, tais pressupostos serão inevitavelmente entendidos no sentido literal, isto é, dados como sabidos ou pré-concebidos - terreno fértil para o proselitismo”.

Entendendo o caráter científico da sociologia, e a necessária modulação dos conteúdos programáticos da disciplina de ensino religioso, fica claro que a questão do proselitismo ficaria superada se profissionais sociólogos atuarem nessa modalidade de ensino.

O presente artigo é um esboço inicial acerca do tema proposto. Apresenta uma breve recapitulação do processo de implementação do Ensino Religioso Escolar ao longo dos anos no Brasil assim como dos desafios enfrentados pela Sociologia para se estabelecer no currículo na educação básica. A proposta é demonstrar como ambas áreas travam suas batalhas pela permanência (mesmo que com objetivos distintos) a fim de estabelecer uma relação entre as disciplinas e localizar as similitudes entre as áreas de saber buscando apontar caminhos para a sociologia escolar sobreviver, tomando para si novos campos de atuação e resistência.

## **METODOLOGIA**

---

A metodologia utilizada no artigo é uma revisão bibliográfica acerca dos temas propostos. Para traçar o percurso do Ensino Religioso escolar utilizamos os trabalhos de Cunha (2012 e 2018), Giumbelli (2008) além de análises de documentos oficiais como a LDB de 1996 (lei 9394/96) e a lei 9475/97.

No que se refere à trajetória da disciplina de Sociologia na educação básica, nos servimos dos trabalhos de Barbosa (2021) e Meucci (2015), além

da Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (lei 9394/96). Para encerrar, foram analisados trechos do Referencial Curricular do Paraná (2018).

## **SOBRE O ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR: FRAGMENTOS DE UMA DISCUSSÃO**

---

Como aponta Giumbelli (2008) o tema do ensino religioso nas escolas públicas cola-se, quase que inevitavelmente, à noção da laicidade e aos debates que esta abrange. Para compreender o espaço que a disciplina ocupa atualmente no currículo escolar se faz necessário revisar, mesmo que de forma breve, seu histórico.

Cunha (2018) aponta que o movimento pela laicidade do Estado brasileiro já estava posto no tempo imperial, até ser oficializada na constituição de 1891:

A onda laica que se formou no tempo do Império e avançou a partir da década de 1870 atingiu a culminância na Constituição Republicana de 1891, que continha uma inédita determinação: “Será leigo [isto é, laico] o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (Cunha, 2018. p 891).

Cunha (2018) aponta que essa virada para a laicidade no ensino durou até o ano de 1931 quando, através do decreto 19.941/1931, a disciplina de ensino religioso voltou a ser ofertada de forma obrigatória nas escolas públicas primárias, secundárias e normais. O ER era ofertado dentro dos horários de aulas e de frequência facultativa.

A Constituição de 1946 volta a apresentar o ER como parte do currículo escolar. Cunha (2012) observa:

No que se refere à inserção da disciplina ensino religioso nos horários das escolas públicas deve ter funcionado como elemento para atenuar o conflito confessionalismo versus laicidade. Mesmo com o forte envolvimento do clero católico na defesa da liberdade de ensino, a defesa da laicidade nas escolas públicas permaneceu relegada a posição secundária no debate político. (Cunha, 2012. p 855)

A implementação da primeira LDB (1961) foi resultado de embates entre diversos grupos políticos e religiosos ao longo dos anos que antecederam a promulgação. Cunha (2012) sinaliza que em especial a Igreja católica, mas não somente. Os Espíritas, Maçons, Estadonovistas, a esquerda, os liberais, departamentos universitários entre outros agrupamentos participaram dos embates e manifestaram suas opiniões a fim de impactar decisivamente na redação final do texto.

Ao final da Ditadura Militar que assombrou o Brasil por longos anos, houve uma nova constituinte. Nela, a batalha se dava na entre a laicidade e o confessionalismo. Além disso outros atores entraram em cena:

Na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, o embate entre a laicidade e o confessionalismo no ensino público esteve presente, uma vez mais. A Igreja Católica saiu vitoriosa, mas não sozinha, como nas Constituintes anteriores, de 1934 e 1946. Dessa vez, ela precisou do apoio ativo da bancada evangélica, que cresceu justamente para se contrapor a ela. Com efeito, os pastores que, em geral, se abstinham de participação direta na política, entraram nela ostensivamente, para formar uma barreira capaz de enfrentar a ofensiva que supunham estar em preparação pelos padres. Formou-se, assim, a primeira bancada evangélica da história do parlamento brasileiro, alavancada pelo lema “irmão vota em irmão” (Cunha apud Pierucci, 1996. p. 893).

Mesmo com esses novos atores na disputa, Giumbelli (2008) observa que:

A permanência do ensino religioso como disciplina regular nas escolas públicas tem como principal base jurídica a Constituição de 1988, que não faz senão ratificar as disposições que ganharam vigência, no plano constitucional, desde 1934. Apesar da denominação genérica, o ensino religioso, na maior parte do país, foi campo de atuação quase exclusivo da Igreja Católica, que se estruturou para tanto. Coube-lhe a liderança nos esforços que mantiveram o ensino religioso na Constituição de 1988.

Em meados da década de 1990, é promulgada a LDB sob a lei 9394/96. Em sua redação original, ela observa a pertinência do ensino religioso esco-

lar e, conforme demonstra Giumbelli (2008) retira do Estado, inclusive, a responsabilidade pela remuneração dos professores.

O artigo 33 da LDB, na redação original, trazia ainda outras peculiaridades, a saber:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (Brasil, 1996)

Essa redação, que permitia o ensino confessional ou interconfessional, teve pouca vigência já que no ano seguinte, através da lei 9475/97, alterou-se de forma sensível o artigo 33 que passou a possuir o texto que se encontra em vigor:

“Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.” (Brasil, 1997).

Essa atualização da redação do artigo trouxe avanços no sentido da laicidade na educação básica pública. Ao vedar o proselitismo, abre-se espaço para reflexões mais filosóficas, sociológicas e antropológicas acerca das múltiplas manifestações religiosas e de seus impactos nas mais diversas cultu-

ras. Claro, cabe aos documentos norteadores (BNCC e diretrizes curriculares estaduais) o estabelecimento de matrizes curriculares capazes de atender essas demandas e, além desse fator, é fundamental o papel docente que, munido do conhecimento teórico metodológico adequado, faça a mediação de forma efetiva das discussões com os estudantes.

## **BREVE APANHADO SOBRE A SOCIOLOGIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Sociologia como disciplina do currículo básico no Brasil possui uma trajetória de idas e vindas, valorização e perseguição. Nesse texto pretendemos abordar de forma breve algumas dessas passagens a fim de demonstrar que, embora sua existência não seja novidade, a disciplina ainda carece de “legitimidade” já que sua intermitência na educação pública não permitiu que o campo gozasse de um status mais sólido, como outras áreas do saber.

De acordo com Meucci (2015 p. 252) a trajetória da disciplina no ensino básico se institucionalizou em 1925, ao ser introduzida no programa de ensino do Colégio Dom Pedro II. Barbosa (2021) aponta que: “a Sociologia passa a integrar os currículos da escola secundária brasileira, normal ou preparatória, chegando a figurar como exigência até em alguns vestibulares das primeiras universidades”.

Meucci (2015) aponta que:

a Sociologia surgiu no currículo do ensino secundário num contexto em que se reclamavam esforços para a centralização do conteúdo escolar [...]Portanto, o decreto de 1925 relativo à educação buscava, sofrivelmente, constituir, se não um sistema nacional de ensino, um conteúdo estável e uma estrutura administrativa regular para o ensino secundário e superior em todo o país. (p. 252)

Evidentemente o aparecimento da disciplina não está descolado de um contexto social propício. Meucci (2015) demonstra que a reforma acontece em um contexto “de uma crise da economia agrário-exportadora e o consequente esgotamento do pacto oligárquico que sustentava as bases do poder político”. Além disso, “a industrialização, ainda que incipiente, fez surgir novos

agentes sociais, assim como um novo modo de vida nos principais centros urbanos” (p. 252).

Como conclusão, Meucci (2015) sintetiza a reforma Rocha Vaz da seguinte maneira:

podemos considerar a Reforma Rocha Vaz uma manifestação titubeante de uma dupla aspiração: o desejo de encontrar uma nova forma mais centralizada de organização do ensino e, mais modestamente, a vontade de rotinizar alguns dos conhecimentos que favorecessem a compreensão dos fundamentos antiliberais da vida social. A institucionalização da Sociologia na escola foi um dos primeiros sinais da importância que a disciplina assumiria para a elite brasileira do período (p. 253).

Em 1931, já sob o governo de Getúlio Vargas, acontece uma nova reforma na educação: a Reforma Francisco Campos. Nesse novo regramento, a sociologia fica como obrigatória apenas para o curso complementar (preparatório para admissão em graduações). Meucci (2015 p. 254) observa que a sociologia escolar, à época, possuía um caráter “normativa, prescritiva de noções de civilidade, civismo e até higienismo”. Ainda, “ofereceu uma metáfora da sociedade: a metáfora orgânica, na qual se ocultaram desigualdades sociais sob os argumentos da diferença, da funcionalidade, solidariedade e autoridade”. Dessa forma, “cumpriu um papel crucial para o período que consiste em ser o locus da justificativa discursiva do Estado Novo”.

No ano de 1942 ocorre uma nova reforma educacional, a reforma Capanema. De acordo com Barbosa (2021):

A partir de 1942 a presença da Sociologia no ensino secundário, denominado colegial, começou a se tornar intermitente. Permanece no curso normal, às vezes como Sociologia Geral, e quase sempre, como Sociologia Educacional, mas no curso clássico ou no científico, praticamente desaparece.

Já na década de 1960, mais precisamente com a LDB de 1962, surgem duas disciplinas que herdaram da sociologia o caráter normativo: OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e a Educação Moral e Cívica. Esses dois novos saberes se tornam fundamentais durante a Ditadura Militar (inclusive na LDB de 1971) e se desidratam no pós-ditadura.

Com a Constituição de 1988 e, principalmente, a LDB de 1996, a Sociologia volta a buscar seu espaço no currículo básico. Barbosa (2021) mostra que, ainda que os saberes da Sociologia fossem obrigatórios, a disciplina em si ainda não era:

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, amparada pela Lei nº 9.394 de 1996, a Sociologia se torna obrigatória como disciplina integrante do currículo do ensino médio. Em seu Artigo 36, § 1º, Inciso III, há a determinação de que “ao fim do ensino médio, o educando deve apresentar domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania” (BRASIL, 1996). Mas não como disciplina obrigatória.

Apenas nos anos 2000, graças à lei A nº 11.68 de 2008 alterou o artigo 36 da LDB de 1996, que retorna a obrigatoriedade do ensino de Sociologia nos três anos do Ensino Médio. Mas, esse cenário é fortemente atacado por aquilo que ficou conhecido como a reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017). Essa reforma traz consigo uma nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e, em conjunto, diminuem e enfraquecem a Sociologia escolar, relegando-a a um papel secundário, sem condições de aprofundamentos e reflexões tão próprias da área.

Como referência, tomando como ponto o Estado do Paraná, a disciplina de Sociologia está presente apenas nas 2ª série do Ensino Médio, com duas aulas semanais. Uma diminuição de dois terços do total de aulas que possuía anteriormente à reforma.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Tanto o Ensino Religioso quanto a Sociologia são áreas do saber que historicamente lutam para se manter no currículo escolar brasileiro. A despeito dos diferentes agentes e interesses que envolvem esses campos de estudo, parece claro que ambas não possuem aquela “legitimidade” tão características de outras disciplinas já estabelecidas. Não por responsabilidade delas, diga-se, mas pelos contextos históricos enfrentados por elas.

Desde a LDB de 1996, com suas reformulações e ajustes, o Ensino Religioso escolar tem se afastado do confessionalismo e do proselitismo e, cada vez mais, se preocupado com uma formação mais cidadã e de alteridade dos estudantes.

Isso se evidencia, por exemplo, ao analisar trechos do Referencial Curricular do Paraná (2018, p. 400):

- Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença tanto individuais e coletivas, com o propósito de promover o conhecimento e a efetivação do que está prescrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares diferentes de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Em uma análise, ainda que preliminar, fica claro que esses saberes seriam satisfatoriamente desenvolvidos por professores licenciados em Ciências Sociais, uma vez que são também objetivos exigidos para a disciplina Sociologia.

Entretanto, de acordo com deliberação nº 01/2006 do CEE/PR (Conselho Estadual de Educação do Paraná), documento que norteia a distribuição de aulas no Estado, em seu artigo 6º inciso II:

Art. 6º Para o exercício da docência no ensino religioso, exigir-se-á, em ordem de prioridade:

II - nos anos finais:

- a - formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com especialização em Ensino Religioso;
- b - formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia;

O fato de os licenciados em Ciências Sociais estarem em terceiro lugar na fila para assumir as aulas desse componente curricular, impossibilita uma maior proximidade entre esses campos afastamento entre esse saberes.

O que foi apresentado nesse artigo é ainda um esboço do trabalho de dissertação que está em desenvolvimento. Não está, dessa forma, encerrado em análise e desenvolvimento. O que se pretende aqui é demonstrar um percurso e as primeiras conclusões acerca de um rico campo de pesquisa que necessita um maior aprofundamento.

## REFERÊNCIAS

---

BARBOSA, Givanilton de Araújo.. Traçando um percurso do ensino de sociologia no Brasil. Anais do ENESEB... Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/75581>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL, República Federativa do. Lei n. 9.475/97, de 22 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, 23 jul. 1997a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

CUNHA, Luiz Antônio; FERNANDES, Vânia. Um acordo insólito: ensino religioso sem ônus para os poderes públicos na primeira LDB. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 38, n. 04, p. 849-864, dez. 2012. Disponível em <<http://educa.fcc.org.br/scielo>.

[php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022012000400005&lng=pt&nrm=iso](http://php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022012000400005&lng=pt&nrm=iso)>.

Acesso em 05 ago. 2022.

CUNHA, Luiz Antônio. Três décadas de conflitos em torno do ensino público: laico ou religioso?. Educação & Sociedade. Campinas/SP. v. 39, n. 145 p. 890-907. Out.-dez., 2018. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018196128>>. Acesso em 11 jul. 2022.

GIUMBELLI, E. ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS NO BRASIL: NOTAS DE PESQUISA. Debates do NER, [S. l.], 2008. DOI: 10.22456/1982-8136.7280. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/7280>. Acesso em: 01 set. 2022.

LAVAL, Christian. Introdução. In: A ESCOLA não é uma empresa: O néo-liberalismo em ataque ao ensino público. Londrina/PR: Editora Planta, 2004. p. IX - XIX.

MEUCCI, Simone. Sociologia na educação básica no Brasil: um balanço da experiência remota e recente. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo/RS, v. 51, ed. 3, p. 251-260, set/dez 2015. DOI <https://doi.org/10.4013/csu.2015.51.3.02>. Disponível em: <[https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/csu.2015.51.3.02](https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2015.51.3.02)>. Acesso em: 11 abr. 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação 01/2006. Disponível em: <[https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_01\\_06.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf)>. Acessado em 05 mai. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Referencial curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. Curitiba, PR: SEED/PR, 2018. Disponível em <<http://www.referencialcurricular.doparana.pr.gov.br>>. Acessado em 05 mar. 2023.